



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**



NORMATIVA 001/CA/2018

Institui normas sobre a Consulta à Comunidade Escolar para a escolha de Diretor Geral e Vice-Diretor do Colégio de Aplicação do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (CA/CED/UFSC).

A Presidenta do Colegiado Delegado do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Colegiado em sessão realizada em 20 de junho de 2018,

RESOLVE:

Estabelecer Normas e Procedimentos sobre a Consulta à Comunidade Escolar do Colégio de Aplicação (CA) para a escolha de Diretor Geral e Vice-Diretor, revogando a Normativa 001/CA/2012.

I – Das disposições iniciais

Art.1º O processo de consulta à comunidade escolar do CA para a escolha de Diretor Geral e Vice-Diretor será organizado e coordenado por Comissão Eleitoral, integrada por 02 (dois) representantes de cada categoria (servidor docente, servidor técnico-administrativo em educação, estudante a partir do 6º ano e responsáveis legais) indicados pela direção.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado Delegado do CA a fiscalização de todo o processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 2º A consulta à comunidade escolar será realizada conforme cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral.

II – Dos eleitores

Art. 3º São eleitores da comunidade escolar:

I – Todos os Servidores Docentes Efetivos e Substitutos e os Servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados e/ou em exercício no CA.

II – Todos os alunos regularmente matriculados a partir do 6º ano.

III – Os responsáveis legais pelos estudantes (limitado a um voto por família).

§1º - Os eleitores designados no inciso I deverão estar lotados até dois dias antes da data da consulta, de acordo com cronograma proposto no Edital de Eleição.

§2º - O eleitor com deficiência poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança durante a votação que poderá acompanhá-lo, ingressando na cabina de votação e até mesmo digitar os números na urna ou assinalar o espaço próprio na cédula eleitoral. A condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da comissão eleitoral, não seja fiscal ou candidato.

§3º - Será observada a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), gestantes, lactantes e aquelas acompanhadas por crianças de colo.

§4º - No caso dos eleitores designados no inciso III serem também Servidores Docentes ou Técnicos-Administrativos em Educação do CA, deverão votar na categoria Servidor Docente ou Técnico-Administrativo em Educação e o segundo responsável legal na categoria família.

§5º - Não será permitido voto por procuração.

§6º - O voto para todas as categorias será facultativo.

III – Das Inscrições

Art. 4º A inscrição será em chapa, vinculando Diretor Geral e Vice-Diretor do CA.

Art. 5º Para candidatar-se ao cargo de Diretor Geral ou de Vice-Diretor do CA é necessário ser:

I - Servidor Docente Efetivo; ou

II - Servidor Técnico-Administrativo em Educação com Licenciatura.

§1º - Os candidatos designados nos incisos I e II devem estar lotados no CA.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de se candidatar ao cargo de Diretor Geral ou Vice-Diretor do CA.

Art. 6º A inscrição será efetuada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na Coordenadoria Administrativa do CA, no horário de expediente.

Art. 7º Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, após a respectiva homologação, fará público, conforme Edital de Eleição, a relação das chapas inscritas.

Art. 8º Caberá solicitação à Comissão Eleitoral de impugnação de quaisquer das chapas inscritas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da publicação das candidaturas homologadas.

§1º - A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada.

§2º - Aceita a solicitação de impugnação pela Comissão Eleitoral, será dado conhecimento do fato aos interessados, os quais terão até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do seu recebimento para manifestarem-se.

§3º A apresentação de pedido de impugnação de uma chapa não implicará efeito suspensivo da eleição, isto é, o processo eleitoral seguirá e a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 horas após a manifestação da chapa autuada para apreciar e deliberar a respeito da procedência da solicitação.

§4º Caso a Comissão decida pela impugnação de uma chapa, esta será retirada do processo eleitoral, mesmo que esteja recorrendo em instâncias superiores.

§5º Em havendo recurso sobre a decisão da Comissão Eleitoral a instâncias superiores, a eleição segue sem efeito suspensivo. Caso se dê a revisão da impugnação em última instância, será realizado novo processo eleitoral.

§6º Caso se dê a impugnação de chapa eleita em última instância, esta restará impedida de tomar posse do mandato e será declarada eleita a chapa que ficou em segundo lugar.

Art. 9º Os componentes das chapas poderão requerer, até a data do término das inscrições, o cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 10 Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

IV – Da Votação

Art. 11 A consulta à comunidade escolar será efetuada por categoria através de cédulas que serão depositadas em urnas instaladas no CA, na data prevista no edital.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá organizar, com apoio da atual gestão do CA, o acesso às urnas para a Comunidade Escolar.

Art. 12 O horário de funcionamento das mesas receptoras de voto será das 8:00 às 17 horas, ininterruptamente.

Art. 13 Para estar apto a votar, o eleitor deverá apresentar qualquer documento oficial com foto (incluindo os documentos oficiais reconhecidos pela UFSC) e constar na lista oficial fornecida com antecedência pela secretaria do CA.

Art. 14 Cada mesa receptora de votos funcionará com 3 (três) mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 Não será aceita tentativa de convencimento aos eleitores em locais de votação, sob pena ao infrator de afastamento do local por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou mesário.

V – Da Apuração e Resultado

Art. 16 A apuração será pública e realizada logo após o encerramento da eleição, no local a ser definido no Edital de Eleição, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Para efeitos de apuração, consideram-se VOTOS VÁLIDOS aqueles nos quais o eleitor manifestou claramente sua intenção de voto em favor de uma chapa, e VOTOS NÃO VÁLIDOS os votos brancos ou nulos, sendo que o voto branco é aquele cuja cédula não apresenta manifestações do eleitor, e voto nulo, a cédula que não se enquadra nos votos explicitados anteriormente.

Art. 17 Para computar o resultado final será utilizada a fórmula:

$$\text{Percentual da Chapa } x = \left[\frac{2}{3} \cdot \left(\frac{NTDTX}{NTDTV} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NTDiRX}{NTDiRV} \right) \right] \cdot 100$$

Sendo:

NTDV = número total de docentes votantes;

NTDTX = soma do número total de docentes e do número total de técnicos que votaram na chapa “x”;

NTDTV = soma do número total de docentes e do número total de técnicos votantes;

NTDiRX = soma do número total de discentes e do número total de responsáveis/pais que votaram na chapa “x”;

NTDiRV = soma do número total de discentes e do número total de responsáveis/pais votantes.

Parágrafo único. Entende-se por número de votantes o total de eleitores por categoria que compareceram, assinaram a lista de presença e votaram.

Art. 18 Caso haja inscrição de 02 (duas) chapas, será considerada vencedora a que obtiver maior índice.

Art. 19 - Caso haja inscrição de 03 (três) ou mais chapas, as duas mais votadas concorrerão a um segundo turno no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. No caso de alguma das chapas obtiver percentual de votação superior a 50% (cinquenta por cento) no primeiro turno, não haverá um segundo turno.

Art. 20 Após a apuração do resultado do processo, será elaborada uma ata sucinta, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, a qual será encaminhada ao Colegiado Delegado do CA.

Art. 21 - Imediatamente após encerrada a apuração, o resultado da consulta à comunidade do CA será publicado pela Comissão Eleitoral em mural próprio e encaminhado ao Colegiado Delegado do CA para os trâmites legais.

Parágrafo único – Cabe à direção do Colégio de Aplicação publicar o resultado no site do colégio em 24 horas úteis.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 20 de junho de 2018.

Original firmado por Josalba Ramalho Vieira
Diretora Geral e Presidenta do Colegiado Delegado do CA